



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 103/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Município de Machadinho D'Oeste, desmembrado dos Municípios de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 1988.

Alvares

/dbpo



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o Município de Machadinho D'Oeste, desmembrado dos Municípios de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Machadinho D'Oeste com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná.

Art. 2º - O Município de Machadinho D'Oeste, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio Curica no Rio Preto, descendo por este até alcançar sua confluência com o Rio Jacundã, daí continua pelo contraforte fronteiro da Serra Curica até alcançar o Rio Juruá, descendo por este até a sua foz no Rio Ji-Paraná, subindo por este até a foz do Igarapé Rafael ou Roncador, sobe pelo dito Igarapé até a sua cabeceira no limite com o Estado do Amazonas, segue pelos limites interestaduais até alcançar a linha de limites entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso, seguindo pelos limites interestaduais com o Mato Grosso, até alcançar as nascentes do Igarapé Grande na Serra Grande; daí seguindo pelo divisor de águas na Serra Grande até encontrar no Rio Tarumã a foz do Rio Manduquinha; subindo por este até as suas nascentes, seguindo daí por uma linha que acompanha o divisor de águas até as nascentes do Igarapé Cajueiro, descendo o Igarapé Cajueiro até sua foz no Rio Machado ou Ji-Paraná, daí por uma linha reta da foz do Igarapé Cajueiro no Rio Machado ou Ji-Paraná até a foz do Igarapé Anarizinho no Rio Anari, subindo por este até suas nascentes; daí por uma linha até as cabeceiras do Igarapé Itamarai, descendo por este até sua foz no Rio Machadinho, por este até a foz do Igarapé do Moisés ou do Chaves, subindo por este até suas nascentes no divisor de águas do Rio Machadinho com o Rio Preto; daí pelo divisor de águas do Rio Machadinho com o Rio Preto, até as nascentes do Igarapé Ramos na Serra das Queimadas, descendo o Igarapé Ramos até sua foz no Igarapé Repartimento; por este abaixo até sua foz no Rio Curica, descendo o Rio Curica até sua foz no Rio Preto, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município dar-se-á com a pos



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

se do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 1988.

Oliveira